

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2015

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2015.****DATA DA ABERTURA:** 11 de novembro de 2015 às 08:30 horas.**MODALIDADE:** Pregão Presencial**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento futuro de Gêneros Alimentícios em Geral e Merenda Escolar.**LEI REGENTE** 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.**FONTE DE RECURSO:** correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Demerval Lobão – PI e outros, do exercício financeiro de 2015.**CÓPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, localizada na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, Demerval Lobão – Piauí.**ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI, no endereço acima.**PUBLIQUE-SE.**

Demerval Lobão (PI), 21 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Suzana Dantas Carvalho  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2015

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015.****DATA DA ABERTURA:** 11 de novembro de 2015 às 10:30 horas.**MODALIDADE:** Tomada de Preços, Menor Preço Global**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Valor previsto: R\$ 407.988,74 (quatrocentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

**LEI REGENTE** 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.**FONTE DE RECURSO:** correrão à conta do MINISTÉRIO DA SAÚDE, dotações do orçamento geral do Município de Demerval Lobão – PI e outros, do exercício financeiro de 2015.**CÓPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, localizada na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, Demerval Lobão – Piauí.**ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI, no endereço acima.**PUBLIQUE-SE.**

Demerval Lobão (PI), 21 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Suzana Dantas Carvalho  
Presidente da Comissão

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI.**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015.**

Trata-se de ata de julgamento referente as propostas de preços apresentada em vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze no prédio da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI. Na referida sessão de apresentação das propostas compareceu somente a empresa M C CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 07.343.582/0001-58. Os envelopes foram abertos, rubricados e analisados pela Comissão de Licitação e licitante presente, que tomaram ciência dos preços ofertados pelas empresas habilitadas do objeto em questão. Na citada oportunidade, a sessão foi suspensa para maior zelo na análise das propostas de preços apresentadas, devido a necessidade de análise técnica das planilhas orçamentárias apresentadas. Assim, em análise técnica e minuciosa das propostas apresentadas objetivando resguardar a futura execução contratual, a Comissão decidiu desclassificar as propostas apresentadas pelas empresas: 1) M C CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 07.343.582/0001-58 por descumprir o item 5.1.7 “a”, posto que incluiu o cálculo do BDI na composição dos preços unitários e também na planilha orçamentária de cada item; 2) G D A CONSTRUTORA, CNPJ Nº 00.699.820/0001-13 por não apresentar planilha de composição unitária, descumprindo o item 5.1.7.

Dessa forma a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Demerval Lobão decidiu classificar e declarar vencedora as propostas apresentadas pela empresa C.C.R DE ASSUNÇÃO MACEDO, CNPJ Nº 14.443.174/0001-33 que cumpriu todas as exigências do edital e apresentou os seguintes valores: Lote I: R\$130.173,42 (cento e trinta mil cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) ; Lote II: R\$ 92.196,11 (noventa e dois mil cento e noventa e seis reais e onze centavos) ; Lote III R\$ 76.277,43 (setenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) ; Lote IV: R\$ 90.001,23 (noventa mil um real e vinte e três centavos) e Lote V: R\$ 228.357,57 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

O presente julgamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Cabe recurso no prazo e na forma estabelecida no artigo 109 da Lei 8666/93. Nada mais havendo a declarar, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros desta Comissão.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão (PI) 21 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Suzana Dantas Carvalho  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Genilza Macedo dos Santos  
Secretária

\_\_\_\_\_  
José Galdino Azevedo Filho  
Membro



Lei 06/2015

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

**Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei após aprovação da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jacobina.

**Art. 2º -** O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

**I -** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**II -** 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

**III -** 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

**IV - 1 (um)** representante dos servidores técnico administrativos das escolas públicas municipais, indicado por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais;

**V - 2 (dois)** representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados pelo Fórum Municipal dos Conselhos Escolares;

**VI - 2 (dois)** representantes dos estudantes da rede municipal de ensino, indicados pelo Fórum Municipal dos Conselhos Escolares;

**VII - 1 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu colegiado;

**VIII - 1 (um)** representante dos Conselhos Tutelares, indicado em processo de escolha conjunta de todos os conselhos;

§ 1º - As indicações referidas nos incisos acima deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior.

§ 2º - Salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, os demais conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua indicação, posse e exercício do mandato.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I -** Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**II -** Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses funcionários;

**III -** Estudantes menores ou que não sejam emancipados;

**IV -** Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação de cada órgão ou entidade.

§ 5º - A representação dos estudantes será composta por alunos regularmente matriculados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou os menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que sejam emancipados na forma da lei.

**Art. 3º -** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º, desta lei.

§ 1º - Na hipótese de o suplente assumir a vaga em razão do afastamento definitivo do titular, o estabelecimento ou segmento responsável pela sua indicação deverá constituir novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, em qualquer das situações de afastamento definitivo descritas no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º -** O mandato dos membros do referido conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

**Art. 5º -** Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I -** Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

**II -** Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**III -** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

**IV -** Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

**V -** Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - O parecer de que trata o inciso IV deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais de que trata o inciso III deste artigo, assim como os referentes às despesas realizadas pelo fundo ficarão permanentemente à disposição dos conselheiros e da sociedade civil, inclusive por meio eletrônico.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º -** O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedidos de ocupar a função de presidente o representante do governo municipal gestor dos recursos do fundo ou seus parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau.

**Parágrafo Único -** Fica impedido de ocupar a presidência do Conselho do FUNDEB o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

**Art. 7º -** Na hipótese em que o membro da função de presidente do Conselho do FUNDEB incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas no art. 3º desta lei, a presidência será ocupada pelo vicepresidente.

**Art. 8º -** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º -** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

**Parágrafo Único -** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente desempatar-las, quando necessário, através do voto de qualidade.

**Art. 10 -** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11 -** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social, assegurando isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas; ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles as receberem.

**Art. 12 -** Quando os conselheiros forem representantes dos professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, é vedado (VETO):

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam (VETO);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam (VETO);

d) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho (VETO);

e) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á justificado o afastamento do conselheiro por interesse particular.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB 1 (um) servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 14** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;

**II** - Convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 15** - Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estiver se encerrando, para transferência de documentos e informações inerentes às atribuições do conselho.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem quando no exercício das atividades de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades relacionadas ao ensino fora do domicílio.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina-PI, Em 21 de Outubro de 2015.

**JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA**

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 283/2015,

DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

*"Declara Ponto Facultativo e transfere as comemorações do dia 28 de outubro de 2015, "Dia do Servidor Público", para, 30 de Outubro de 2015, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de homenagear o funcionalismo público municipal, pelo transcurso do Dia do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Chefe do Poder Executivo valorizar o mérito dos Servidores públicos do Município, proporcionando-lhes oportunidades para o congraçamento e o lazer de que se devem constituir as comemorações alusivas à data que lhes é dedicada;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Governo Federal e vários Governos Estaduais e Municipais transferiram, neste ato, as comemorações alusivas ao dia do servidor público, especificamente para o dia 30 de outubro,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica decretado Ponto Facultativo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, o dia 30 outubro de 2015, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Floriano, em virtude da transferência das comemorações alusivas do dia 28 de outubro de 2015, "Dia do Servidor Público".

**Parágrafo Único.** Exclua-se o disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, fiscalização de trânsito, vigilância de prédios públicos, e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza, não possa ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 22 de Outubro de 2015.

Gilberto Carvalho Guerra Júnior  
Prefeito Municipal de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

UMBELINA MARIA SIQUEIRA DA SILVA OSÓRIO  
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 960/2015

DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Exonera servidor público, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a PEDIDO a Sra. VALDINÉIA NOLETO MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 264.033.903-68, do cargo de Professora Classe "C", Nível IV, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Floriano.

II – Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – PI, em 28 de agosto de 2015.

Gilberto Carvalho Guerra Júnior  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa  
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo